

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA**

FRANCISCO ROBERTO PEDRO, brasileiro, casado, vereador pelo Partido Democrático Trabalhistas (PDT), **JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO**, Brasileiro, Vereador (PDT), **ANTONIO DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, vereador (PDT), **CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS**, brasileiro, vereador (PSB), **CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, vereadora (PDT), todos com endereço de suas atividades parlamentares na Avenida Jericoacoara, nº 474, Centro, CEP: 62598-000, Jijoca de Jericoacoara-Ce, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **em consonância com o art. 53 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, DIANTE DOS INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**, praticado pelo Sr. **LINDBERGH MARTINS**, brasileiro, casado, Prefeito de Jijoca de Jericoacoara, inscrito no CPF sob o nº. 718.429.773-34, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, localizada na Rua Minas Gerais, nº. 420, no Município de Jijoca de Jericoacoara, CEP 62.598-000, como gestor do **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.422.633/0001-04, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 420, no Município de Jijoca de Jericoacoara, CEP 62.598-000, pelas razões seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 15001/2020
33/107/2020
Mais Antônia
CHEFE DE SERVIÇO

1. DO FATO DETERMINADO E DO PRAZO CERTO

Os vereadores que esta subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, após verificação no portal da transparência do município, pesquisa junto ao sítio eletrônico do Banco do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi possível constar fortes indícios **DE SONEGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS**, que desafia a instauração de comissão parlamentar de inquérito – CPI, **para um melhor aprofundamento da matéria e adoção das medidas cabíveis e para que não restem dúvidas para a população da regularidade ou não das contas públicas.**

No presente caso, **O FATO DETERMINADO** se justifica na **análise específica da aplicação de recursos públicos para o pagamento de contribuições patronais .**

Os motivos justificadores iniciais se sustentam na constatação preliminar do seguinte suporte fático:

I) Do confronto entre as informações do Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Sistema de Informações Banco do Brasil (SISBB) e dos Portais da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Município de Jijoca de Jericoacoara, é possível notar indícios da sonegação de contribuições patronais;

II) No primeiro quadrimestre de 2020, o Município de Jijoca de Jericoacoara declarou a quantia de R\$ 13.354.007,74 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, sete reais e setenta e quatro centavos) a título de despesa bruta com a folha de pagamento de servidores, mas recolheu apenas R\$ 616.031,00 (seiscentos e dezesseis mil e trinta e um reais) a título de obrigações patronais;

III) Entre 2017 e 2019 o Município de Jericoacoara gastou o equivalente a R\$ 100.664.776,97 (cem milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) com a folha de pagamento de pessoal, todavia, no mesmo triênio o

Poder Executivo declarou o pagamento de apenas R\$ 6.972.329,05 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos) a título de contribuição patronal;

IV) Não existem registros ou mesmo notícia do fim a que se deu a volumosa quantia destinada ao pagamento integral das contribuições previdenciárias, seja através do Portal da Transparência do Município, seja através de outros meios de publicidade dos atos e das contas da administração;

V) Até o momento, com base nos dados analisados, existem indícios de que o atual gestor do Município de Jijoca de Jericoacoara deixou de pagar R\$ 17.508.683,11 (dezessete milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos) relativos à obrigações patronais.

1.1 – DAS REGRAS PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O pagamento das contribuições tem a finalidade de assegurar aos servidores municipais e seus dependentes, os meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, reclusão e morte (CF/88 e art. 22, I e II da Lei nº 8.212/91).

Sonegar o adimplemento de tais obrigações causa um enorme prejuízo ao interesse público primário e secundário. Não há justificativa plausível para a inadimplência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo que a ausência de repasse das contribuições importa em apropriação de valores pertencentes a terceiros, devendo ser coibida tal prática, tanto no âmbito da responsabilização civil, como no âmbito criminal.

O Município não realizou a transferência integral da contribuição devida, sujeitando o Ente ao recolhimento de multa e juros moratórios, bem como à inclusão de apontamentos e restrições do Município no Cadastro Único da União - CAUC, inviabilizando o repasse

de transferências voluntárias por parte da União e ao bloqueio de parcelas do FPM.

A falta de retenção correta e tempestiva da importância mensal relativa às cotas patronais implica na impossibilidade de aplicação financeira dos recursos e obtenção das respectivas receitas, fontes de custeio dos benefícios dos serventuários de Jijoca de Jericoacoara.

1.2 – DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Analisando o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Sistema de Informações Banco do Brasil (SISBB) de Janeiro a Junho de 2020, que segue anexo, notaram-se as ínfimas retenções que correspondem aos pagamentos a título de contribuições patronais.

Do contraste entre as retenções e os gastos com pessoal, chegou-se à conclusão de que houve sonegação de contribuições previdenciárias de, no mínimo, R\$ 2.321.850,69 (dois milhões, trezentos e vinte um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), por parte do gestor do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Somente de 2017 a 2019 estima-se que a sonegação de contribuições foi de aproximadamente R\$ 15.186.832,42 (quinze milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Tais valores, acrescidos àqueles sonegados somente no primeiro quadrimestre de 2020 demonstram fortes indícios de que, até o momento, **o atual gestor do Município de Jijoca de Jericoacoara deixou de pagar R\$ 17.508.683,11 (dezessete milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos) de obrigações patronais.**

1.3 - DA DINÂMICA DOS FATOS JÁ APURADOS

1.3.1 - DA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020

No primeiro quadrimestre, o Município de Jijoca de Jericoacoara declarou a quantia de R\$ 13.354.007,74 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, sete reais e setenta e quatro centavos) a título de despesa bruta com a folha de pagamento de servidores, como se vê a seguir:

Governo Transparente - Setor Pessoal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA (CE)

Início / Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULOEFETIVO	709	R\$ 1.769.606,12	R\$ 400.974,99	R\$ 1.368.631,13
2	VINCULOCOMISSIONADO	146	R\$ 386.047,06	R\$ 51.814,63	R\$ 334.232,43
3	VINCULOTEMPORÁRIO	371	R\$ 507.195,27	R\$ 37.983,58	R\$ 469.211,69
4	VINCULOAGENTE POLÍTICO	12	R\$ 32.909,97	R\$ 9.462,44	R\$ 23.447,53
TOTAL		R\$ 1238	R\$ 2.722.758,42	R\$ 500.235,64	R\$ 2.222.522,78

Janeiro de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)

Governo Transparente - Setor Pessoal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA (CE)

Lista de vínculos

Início / Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro **Fevereiro** Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULOEFETIVO	710	R\$ 2.014.696,01	R\$ 463.345,06	R\$ 1.551.350,95
2	VINCULOCOMISSIONADO	156	R\$ 415.405,73	R\$ 53.894,72	R\$ 361.511,01
3	VINCULOTEMPORÁRIO	611	R\$ 1.202.500,44	R\$ 100.606,09	R\$ 1.101.894,35
4	VINCULOAGENTE POLÍTICO	7	R\$ 31.337,24	R\$ 9.445,28	R\$ 21.891,96
TOTAL		R\$ 1686	R\$ 3.663.939,42	R\$ 627.291,15	R\$ 3.036.648,27

Fevereiro de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)



Lista de vínculos

🔍 A+ A-

Início : Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULOEFETIVO	710	R\$ 1.930.765,79	R\$ 437.759,46	R\$ 1.493.006,33
2	VINCULOCOMISSIONADO	159	R\$ 415.179,05	R\$ 53.098,86	R\$ 362.112,19
3	VINCULOTEMPORÁRIO	995	R\$ 1.360.007,74	R\$ 108.937,71	R\$ 1.241.070,03
4	VINCULOAGENTE POLÍTICO	7	R\$ 31.077,50	R\$ 9.505,18	R\$ 21.571,32
TOTAL		R\$ 1782	R\$ 3.727.030,08	R\$ 609.270,21	R\$ 3.117.759,87

Março de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)



Lista de vínculos

🔍 A+ A-

Início : Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULOEFETIVO	713	R\$ 1.812.421,83	R\$ 404.656,81	R\$ 1.407.765,12
2	VINCULOCOMISSIONADO	141	R\$ 342.590,49	R\$ 45.625,50	R\$ 296.964,99
3	VINCULOTEMPORÁRIO	897	R\$ 1.054.189,90	R\$ 77.749,64	R\$ 976.440,26
4	VINCULOAGENTE POLÍTICO	7	R\$ 31.077,50	R\$ 9.506,09	R\$ 21.571,41
TOTAL		R\$ 1758	R\$ 3.240.279,82	R\$ 537.538,04	R\$ 2.702.741,78

Abril de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)

Somados aos últimos 02 (dois) meses, a despesa com a folha de pagamento do servidores obedece a importância de R\$ 20.261.818,49 (vinte milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos):



Lista de vínculos

🔍 A+ A-

Início / Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULO EFETIVO	712	R\$ 1.791.985,63	R\$ 402.695,26	R\$ 1.389.290,37
2	VINCULO COMISSIONADO	144	R\$ 347.203,35	R\$ 44.989,84	R\$ 302.213,51
3	VINCULO TEMPORÁRIO	686	R\$ 1.066.105,66	R\$ 81.365,86	R\$ 984.739,80
4	VINCULO AGENTE POLÍTICO	7	R\$ 31.077,50	R\$ 9.506,09	R\$ 21.571,41
TOTAL		R\$ 1748	R\$ 3.236.372,14	R\$ 538.557,05	R\$ 2.697.815,09

Maio de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)



Lista de vínculos

🔍 A+ A-

Início / Vínculos

2017 2018 2019 2020

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 13º Adiantamento 13º

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Pesquisa rápida

Cód.	Nome	Quant. Fun.	Provento	Desconto	Líquido
1	VINCULO EFETIVO	712	R\$ 2.166.646,46	R\$ 476.764,59	R\$ 1.689.881,87
2	VINCULO COMISSIONADO	153	R\$ 378.442,11	R\$ 49.473,47	R\$ 328.968,64
3	VINCULO TEMPORÁRIO	695	R\$ 1.095.272,54	R\$ 82.590,64	R\$ 1.012.681,90
4	VINCULO AGENTE POLÍTICO	7	R\$ 31.077,50	R\$ 9.506,09	R\$ 21.571,41
TOTAL		R\$ 1787	R\$ 3.671.438,61	R\$ 618.354,79	R\$ 3.053.083,82

Junho de 2020 (<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff>)

A contribuição patronal, devida no percentual de 22% (vinte e dois por cento), deve incidir sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês. Ocorre que, não obstante tenham sido feitos os descontos das contribuições dos funcionários da administração, a parte cabível ao Município não foi repassada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As informações contidas no Portal da Transparência do TCE-CE¹ dão conta de que o Município de Jijoca pagou apenas R\$

¹Portal da Transparência dos Municípios - Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE:

<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/objeto/cdelem/1>

616.031,00 (seiscentos e dezesseis mil e trinta e um reais) a título de obrigações patronais:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | Escolher Município | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » Jijoca de Jericoacoara » despesas » favorecidos

JIJOCA DE JERICOACOARA 2020

Escolher outro município - Escolher outro ano -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Obrigações Patronais

Foram encontrados 2 favorecidos - Total: R\$616.031,00

CPF/CNPJ	Favorecido	Valor Pago(R\$)
29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	558.057,25
29.979.036/0001-40	INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	57.973,75

Última atualização em: 25/06/2020

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

Os valores apontados como obrigações patronais não correspondem à quantia realmente devida.

Pelo Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Sistema de Informações Banco do Brasil (SISBB) de Janeiro a Junho de 2020, que segue anexo à presente representação, notam-se as ínfimas retenções que correspondem aos pagamentos a título de contribuições patronais.

Do contraste entre as retenções e os gastos com pessoal, não restam dúvidas de que houve sonegação de contribuições previdenciárias de, no mínimo, R\$ 2.321.850,69 (dois milhões, trezentos e vinte um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), por parte do gestor do Município de Jijoca de Jericoacoara.

1.3.2 - DA SONEGAÇÃO RELATIVA AOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019.

Ao deixar de dar cumprimento ao disposto na Constituição e nas leis, no que concerne ao recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias, o Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício, descumprindo sem qualquer justificativa aceitável disposição legal expressa.

É importante mencionar, todavia, que os atos de sonegação não se limitaram ao último quadrimestre. Na realidade, a falta de repasse da contribuição previdenciária patronal em seu valor correto é uma constante na atual gestão.

Entre 2017 e 2019 o Município de Jericoacoara gastou o equivalente a R\$ 100.664.776,97 (cem milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) com a folha de pagamento de pessoal efetivo, temporário, comissionado e de cargos políticos.

No mesmo triênio (2017 a 2019), o Poder Executivo declarou o pagamento de apenas R\$ 6.972.329,05 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos) a título de contribuição patronal.

A tabela abaixo demonstra facilmente os desfalques:

Ano	Valor da despesa bruta com pessoal ²	Valor das despesas patronais ³
2017	R\$ 27.969.648,78	R\$ 1.804.232,10
2018	R\$ 30.333.811,44	R\$ 1.816.443,95
2019	R\$ 42.361.316,75	R\$ 3.351.653,00
Totais	R\$ 100.664.776,97	R\$ 6.972.329,05

A sonegação de contribuição é evidente, tal qual é o seu prejuízo ao erário e a todos aqueles que mantêm vínculo funcional com o Município de Jijoca de Jericoacoara. Em documento anexo, constam os comprovantes de todas as despesas com pessoal, mês a mês

²Detalhamento de Pessoal (Portal da Transparência do Município de Jijoca de Jericoacoara):

<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff/listar-por/vinculos/202006>

³ Obrigações Patronais (Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará):

https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/objeto/cdelem/13/mun/185/versao/2020/de_elemento_od/Obriga%E7%E5es+Patronais

(extraídos do Portal da Transparência do Município de Jijoca⁴), bem como as obrigações patronais declaradas (encontradas no Portal da Transparência do TCE/CE⁵).

Cabe mencionar que não existem registros ou mesmo notícia do fim a que se deu a volumosa quantia destinada ao pagamento integral das contribuições previdenciárias, seja através do Portal da Transparência do Município, seja através de outros meios de publicidade dos atos e das contas da administração.

O vilipêndio às contas públicas perpetrado pelos atos ilegais e ilegítimos da administração municipal exige controle externo em caráter de urgência, uma vez que os atos são continuados e seus efeitos se prolongam no tempo.

Somente de 2017 a 2019 estima-se que a sonegação de contribuições foi de aproximadamente R\$ 15.186.832,42 (quinze milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Tais valores, acrescidos àqueles sonegados somente no primeiro quadrimestre de 2020 demonstram que, até o momento, o atual gestor do Município de Jijoca de Jericoacoara deixou de pagar R\$ 17.508.683,11 (dezessete milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos) de obrigações patronais.

Assim, o fatos e os indícios de sonegação apurados compõem o objeto da presente COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI.

⁴ Portal da Transparência do Município de Jijoca de Jericoacoara:
<https://folha.governotransparente.com.br/230725401/foff/listar-por/vinculos/202006>

⁵ Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:
https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/objeto/cdelem/13/mun/185/versao/2020/de_elemento_od/Obriga%E7%E5es+Patronais

2 – DO PRAZO CERTO

Têm o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Muito embora a incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termine com a sessão legislativa, no ano em que tiver sido criada (Lei nº 1.579, de 1952, art. 5º, § 2º), nada impede que, por deliberação da respectiva Casa Legislativa, este prazo seja prorrogado dentro da mesma legislatura em curso, pelo tempo que for necessário à realização completa de seus trabalhos.

3 – DO RITO REGIMENTAL

3.1 - DA INSTAURAÇÃO DIRETA INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara "**as Comissões de inquérito (CPIs), CRIADAS MEDIANTE REQUERIMENTO DE UM TERÇO DOS VEREADORES, INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO,** destinam-se à apuração de fato determinado e, por prazo certo, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito".

Diante de tudo o que foi exposto, justifica-se a **INSTAURAÇÃO DIRETA INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.**

3.2 – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO E PRESERVAÇÃO DA PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO

No moldes do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, "**a Comissão de Inquérito será composta por 5 (cinco) membros, observada a proporcionalidade partidária e a PRESENÇA DO AUTOR NO REQUERIMENTO QUE A CRIOU**".

Sem prejuízo do cumprimento das formalidades regimentais (composição por 5 (cinco) membros, observada a proporcionalidade partidária), é preservada a dos autores do presente requerimento, ou seja, na boa hermenêutica, 5 é o número mínimo de membros da comissão parlamentar de inquérito – CPI, **RESPEITADA A PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO.**

4 – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e do direito arguido, requer:

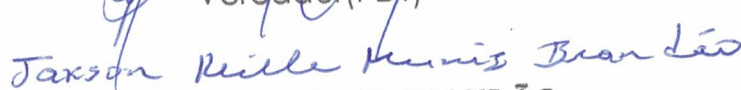
a) Seja recebida e instaurada comissão parlamentar de inquérito – CPI, **INDEPENDENTEMENTE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**, para apurar o fato determinado e no prazo certo declinado acima.

b) Após a instauração, que sejam escolhidos os seus membros, **RESPEITADA A PRESENÇA DOS AUTORES DO PRESENTE REQUERIMENTO**, nos moldes regimentais.

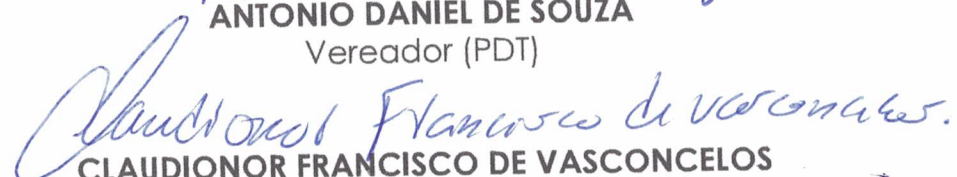
PEDE DEFERIMENTO.

Jijoca de Jericoacoara-Ce, 23 de julho de 2020.


FRANCISCO ROBERTO PEDRO
Vereador (PDT)


JAKSON KEILLE MUNIZ BRANDÃO
Vereador (PDT)


ANTONIO DANIEL DE SOUZA
Vereador (PDT)


CLAUDIONOR FRANCISCO DE VASCONCELOS
Vereador (PSB)


CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA
Vereadora (PDT)